



PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1111, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza a recomposição das perdas inflacionárias dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Florestal - MG.”

A Câmara Municipal de Florestal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova:

Art. 1.º- Fica autorizada a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Florestal – MG, no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), a título de recomposição das perdas inflacionárias, conforme índice INPC/2023.

§ 1.º - O reajuste concedido pelo *caput* deste artigo é retroativo ao dia 1.º de janeiro de 2024.

§ 2.º - A diferença de valores proveniente da retroatividade da recomposição concedida pelo §1.º deste artigo será paga juntamente com o subsídio imediatamente subsequente à vigência da presente Lei.

Art. 2.º- As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente do Município.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus jurídicos efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Florestal (MG), 26 de fevereiro de 2024.

Wagner dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL MG Publicado por Afixação, no Quadro de Avisos/Prefeitura, para fins e efeitos legais. (Art.105/Lei Orgânica Municipal).
Florestal: <u>26 / 02 / 24</u>
<u>Leônidas</u> Servidor(a)